

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:

018778/2020

Data:

07/12/2020 10:39:29

Folha nº: **02** Rubrica:

Chave de Acesso: **5760982296192020**

Endereço: https://servicos.cloud.el.com.br/rj-novafriburgo-pm/services/protocolo_consulta.php

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO PMNF

Nº Processo: 018778/2020

Data de Abertura: 07/12/2020

Procedência: EXTERNO

Secretaria: SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Destino: APOIO ADMINISTRATIVO SMIL - SUBSEC. COMPRAS E LICI

Código Requerente: 0229619 **Nome Requerente:** SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Setor Requerente:

Endereço:

CPF/CNPJ: 07.432.517/0001-07

Município: Nova Friburgo

Bairro:

Cep:

E-mail:

Telefone 1:

Telefone 2:

Celular:

Assunto: RECURSO

Observação: G

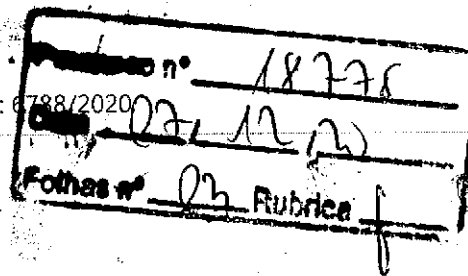
Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº007/2020 - PROCESSO: 6788/2020

De: Leonardo De Barros Filippo Cesario (lbfcesario@simpres.com.br)

Para: licitacaopmnf@yahoo.com.br

Cc: cebastos@simpres.com.br

Data: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 09:47 BRT



Prezados Senhores,

A **SIMPRESS, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia nº 201, C.J. B, 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP: 06543-312, São Paulo/SP, Empresa subsidiária da HP Company, vem respeitosamente apresentar impugnação ao edital supramencionado, bem como solicitar apreciação e deferimento dos mesmos.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Alameda Ásia, 201,1º e 2º andar, Polo Empresarial Tamboré - CEP 06543-312 – Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, com base no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, combinado com os arts. 3º, incisos I e II e 9º da Lei 10.520/2002 e com os art 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do atual procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

O presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

Primeiramente cabe esclarecer que a presente impugnação visa não outra coisa senão afastar do atual procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações e demais legislações específicas ao seguimento de outsourcing de impressão, com intuito único e exclusivo de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

1. INOBSERVÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, EM ESPECIAL ÀS VEDAÇÕES.

O presente edital prevê cobrança apenas por página impressa, sendo que o manual "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Governo Federal", determina de forma expressa a adoção de contratação por **FRANQUIA**.

A publicação de observância mandatória pelo Ministério do Planejamento, o Manual de Boas Práticas, Orientações e Vedações relacionado a contratação por órgãos federais a serviços de impressão vinculada a Portaria MP/STI nº 20/2016, dentre outras medidas, em seu item 1.2, vedou a contratação de serviços de impressão por órgão da Administração Pública sem franquia de páginas, senão as vejamos:

- a. 1.2. Fica vedada a contratação de outsourcing de impressão na modalidade sem franquia de páginas, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões ou cópias, quando houver a possibilidade da contratação da modalidade com franquia de páginas.

Ademais, este órgão infringe a mandamento do citado manual quando requer especificações técnicas que em hipótese alguma podem fazer parte do TR tais como Disco rígido, Memória Ram e Processador.

Desta forma, a exclusão dos itens acima torna-se imperiosa, visto que a sua presença fere diretamente legislação específica.

Eventual manutenção da forma de cobrança do presente edital, sendo que os mesmos são expressamente proibidos por legislação específica e mandatória, fere de morte o princípio da legalidade, o qual sujeita toda atividade administrativa aos mandamentos da lei e deles não dando margem para deles se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O princípio da legalidade, em matéria de licitação, é de suma relevância, pois ele é um procedimento vinculado à lei. Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não podem desvincular-se das regras impostas pelas normas que incidam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de macular com vício de nulidade atos que praticarem e, como consequência, serem responsabilizados em caso de prejuízo ao erário e afronta ao interesse público.

É incontestável que o procedimento licitatório deve sujeitar-se aos preceitos estabelecidos conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas". (In Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

Nesse sentido, as cláusulas do ato convocatório devem ser estipuladas sempre em conjunto com a lei de regência específica, a qual deve ser o suporte da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal.

Assim sendo, não se pode, nem mesmo por amor à competição, deixar o edital de prever requisitos legais que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

De acordo com o magistério de Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

"No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo." (14ª Ed., pág.174) "O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização..." (13ª Ed., pág. 89)

Ainda sobre o tema o jurista Carvalho Filho (2009, p.264) ainda abarca:

No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei que verifique com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais.

Desse modo, a legalidade deve ser entendida como o princípio que vincula a Administração a todo o sistema normativo, abrangendo não apenas as leis e normas em sentido estrito (decretos, instruções normativas, portarias, etc.), mas também os princípios constitucionais explícitos (moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia) e implícitos (razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, proteção à confiança legítima, segurança jurídica, entre outros). Enfim, na perspectiva do princípio da juridicidade, fica a Administração vinculada ao Direito, reputado como um sistema normativo, composto de regras e princípios.

A instrução do Ministério do Planejamento, dando regulamentação a Portaria 20/2016 é item mandatório que sem sombra de dúvidas não pode ser ignorado por este órgão na previsão de forma de pagamento em franquias.

2. DO DIRECIONAMENTO A MARCA RICOH.

Em análise ao descritivo do equipamento Tipo IV, fomos surpreendidos com a constatação de que SOMENTE o fabricante Ricoh com o modelo MP6503 poderá atender ao edital. Fabricantes tradicionais no mercado e usuais em órgãos públicos como HP, Xerox e Lexmark não possuem equipamentos que atendam o especificado.

Como comprovação do alegado, abaixo traremos planilha com a demonstração cabal do direcionamento a marca Ricoh:

VOLTAR	ITEM DO EDITAL - HARDWARE	HP	Xerox	RICOH	LEXMARK	KYOCERA
ITEM 4	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A3 MONOCROMÁTICO DE GRANDE PORTE COM GRANDEAMENTO AUTOMÁTICO - FRANQUIA: 40.000 PÁGINAS	E82560Z	B8170	MP 6503	MX912DXE	Taskalfa 6003i
Tipo de impressora:	Multifuncional grande porte Monocromática	OK	OK	OK	OK	OK
Funções:	Digitalização, Impressão, Cópia	OK	OK	OK	OK	OK
Painel	Tela Touch colorida	OK (Painel de 8" Touch Screen)	OK (Painel de 10,1" Touch	OK	OK	OK

			Screen)			
Tipo de impressão	De uma ou duas faces	OK (Impressão Simples e Duplex)	OK (Impressão Simples e Duplex)	OK	OK	OK
Resolução de impressão:	1200x1200 dpi	OK (1200x1200 dpi)	OK (1200 x 2400 dpi)	OK	OK	OK
Velocidade mínima de impressão:	65 ppm	Não atende (A4 60ppm/ Carta 60 ppm)	OK (72 ppm)	OK	OK	Não atende (A4 60ppm/ Carta 60 ppm)
Armazenamento de documentos	Disco rígido de 80 GB	OK (Padrão de 320GB)	OK (Padrão SSD mínimo de 128 GB)	OK	OK	OK
Scanner	Digitalização de 120 ipm a cores e preto e branco, simples/duplex (item novo)	OK (Simples 120 ipm)	OK (135 ppm / 250 ppm)	OK	OK	OK
Resolução de digitalização ótica	600 x 600 dpi	OK (600x600 dpi)	OK (600 x 600 dpi)	OK	OK	OK
Digitalização	PDF, JPEG, TIFF, Scan to Email (item novo)	OK	OK	OK	OK	OK
Alimentador automático de documentos	200 folhas (item novo)	OK (250 Folhas)	OK (250 Folhas)	OK	OK	OK
Formatos de produção	A5 a A3	OK	OK	OK	OK	OK
Gramaturas de produção	De 60 a 200 g/m²	OK (60 a 300 g/m²)	OK (52 a 300 g/m²)	OK	OK	OK
MANUSEIO PAPEL	MANUSEIO PAPEL			OK	OK	OK
Número de Bandejas	3 (item novo)	OK (2 Bandejas Padrão + Acessório de Bandeja dupla)	OK (2 bandejas Padrão + Acessório Bandeja da alta capacidade)	OK	OK	OK
Quantidade de folhas bandeja 1	3000 folhas (item novo)	Não atende	OK (Alimentador de alta capacidade (HCF) com capacidade para 3000 Folhas)	OK	OK	Não atende GAVETA DE ALTA CAPACIDADE para 2000 FOLHAS)
Quantidade de folhas bandeja 2	500 folhas (item novo)	OK (520 Folhas)	OK (520 Folhas)	OK	OK	OK
Quantidade de folhas bandeja 3	500 folhas cada	OK (520 Folhas)	OK (520 Folhas)	OK	OK	OK
Bandeja by pass (item novo)	100 folhas	OK (100 Folhas)	OK (100 Folhas)	OK	OK	OK
Formatos de tipo de mídias aceitos	Até SRA3	OK	OK	OK	OK	OK
Gramatura de Papel para Bandeja Principal	Até 200 g/m²	OK (60 a 300 g/m²)	OK (52 a 300 g/m²)	OK	OK	OK
DIGITALIZAÇÃO	DIGITALIZAÇÃO			OK	OK	OK
Resolução:	600x600 dpi	OK (600x600 dpi)	OK (600 x 600 dpi)	OK	OK	OK
Alimentação de originais	Alimentador de documentos automático duplex	OK	OK	OK	OK	OK
Quantidade de originais	100 folhas	OK (250 Folhas)	OK (250 Folhas)	OK	OK	OK
Digitalizar para	Pasta, E-mail, USB, PDF, OCR	OK	OK	OK	OK	OK
Tamanho da Digitalização	De A6 até A3 - A3 no vidro de exposição	OK	OK	OK	OK	OK
Tipo de Digitalização	Policromática e Monocromática	OK	OK	OK	OK	OK
FINALIZADOR	FINALIZADOR			OK	OK	OK
Finalizador	Grampeamento simples ou duplo, com capacidade para 100 folhas	Não atende	Não atende (Módulo de acabamento Business Ready (BR) possui o recurso de grampear documento de até 50 folhas)	OK	Não atende Módulo de acabamento para grampeamento de 50 fls	Não atende Módulo de acabamento para grampeamento de 50 fls
Empilhador	Capacidade de 3000 folhas	OK (Adicionar o acessório Y1G18A - HP FINALIZADOR DE ALTA CAPACIDADE)	OK (Módulo de acabamento Business Ready (BR) com capacidade para 3.000 folhas)	OK	OK	OK
Segurança de Dados	Impressão segura, Autenticação LDAP, PDF com senha, sobreposição de imagem, encriptação 256 bits	OK	OK	OK	OK	OK
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	FONTE DE ALIMENTAÇÃO			OK	OK	OK
Economia de Energia	ENERGY STAR	OK	OK	OK	OK	OK
Compatibilidade para tensão padrão da cidade de Nova Friburgo	220v padrão ou que seja disponibilizado transformador de tensão com potência equivalente à necessidade do equipamento	ok	OK (Necessário auto trafo para converter 220V para 110V)	OK	OK	OK

Para que seja retirado o direcionamento e aumentado o rol de participantes no certame, deve ser alterado as seguintes especificações do equipamento TIPO IV:

- Velocidade mínima de impressão: 65 ppm
- Alterar para velocidade mínima de impressão usual de mercado: 60 ppm
- Quantidade de folhas bandeja 1: 3000 folhas
- Alterar Quantidade padrão de mercado: bandeja 1 para 2.000 Folhas.

- Finalizador: Grampeamento simples ou duplo, com capacidade para 100 folhas
- Alterar para modelos padrão de mercado com finalizador Grampeamento simples ou duplo, com capacidade para no mínimo de 50 folhas.

Como é sabido deste órgão, bens e serviços comuns, conforme definição contida no art. 1º da Lei 10.520/02, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Serão comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que tenham os atributos básicos de aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e, possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

Desta forma Leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

A manutenção dos requerimentos da forma como se propõe o descritivo do equipamento do Tipo IV, claramente direcionam o certame, não seguindo os padrões usuais, bem como com as reais utilizações do dia a dia a que se destinam os equipamentos locados.

Cada item que porventura mitigue a disputa ou cause sobrepreço, deve fazer referência à conveniência e à oportunidade das aquisições, e obrigatoriamente ser apresentada a justificativa de sua indispensabilidade. A demonstração da imprescindibilidade da contratação deve ser irrefutável. Por isso que os órgãos de controle salientam e dispõem como objeto de suas atividades a denominada supervalorização ou mesmo o superdimensionamento das necessidades.

Não há imprescindibilidade dos itens impugnados para a realização dos trabalhos deste órgão. Relativizando os mesmos, chegaremos ao objetivo precípuo da realização da presente licitação, qual seja, a obtenção do binômio necessidade x preço.

Ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Como o Pregão destina-se apenas à contratação de bens e serviços "comuns", é indispensável que o edital estabeleça os requisitos objetivos e padronizados de identificação do objeto. Ou seja, existe contradição entre o conceito de "objeto comum" e a formulação de minuciosas e especiais exigências.

A proposta de relativização ora trazida, possibilitará que esta empresa, e outras que com a mesma limitação, ingressem no certame com equipamentos que atendam a demanda deste órgão, e cujos preços serão efetivamente competitivos.

3. DO PEDIDO

Diante dos termos acima expostos, requer sejam acolhidos os termos da presente impugnação para:

- Adequar a forma de cobrança dos serviços do presente edital ao Manual de Boas Práticas, orientações e vedações do Ministério do Planejamento para contratação de serviços de *outsourcing* de impressão;
- Ainda em atendimento ao Manual de Boas Práticas de Impressão, retirar do edital as exigências de Disco rígido, Memória Ram e Processador;
- Adequar o descritivo do equipamento Tipo IV para que seja retirado o direcionamento a marca Ricoh;

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Simpres, Comércio Locação e Serviços Ltda.

Por favor acusar o recebimento.

Leonardo De Barros Filippo Cesario

GERENTE NEGOCIOS II

COMERCIAL CORPORATE RJ GOVERNO

Tel.: +55 21 2109-6900

Cel.: +55 21 98112-1995

E-mail: lfcesario@simpres.com.br

Site: www.simpres.com.br

Rua Sao Bento, 8 - 2º Andar - Centro

20090-010 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Processo n°	18778
Data	07/12/10
Folhas n°	02 Rubrica

"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, e seu sigilo é protegido por lei. O conteúdo é informativo e não constitui obrigação ou responsabilidade da SIMPRESS. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não está autorizado a usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas, ou ainda tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente a SIMPRESS, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua colaboração".
-> Antes de imprimir essa e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se o equipamento possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

-  4ACS_Simpres_Arquivada Jucesp.pdf
3.7MB
-  CNH Carlos Alberto Pulici val 2022.pdf
391.9kB
-  CNH_VD_valido 04_10_2021.pdf
379.3kB
-  Procuracao Licitacoes.pdf
450.6kB
-  Procuracao-Diretoria-Contratos.pdf
545.5kB
-  RG com CPF- Fernando Martins.pdf
512kB
-  RG Leonardo de B F Cesário.pdf
379.6kB
-  RNE_ validade Indeterminado VD.pdf
391.6kB
-  Pedido de Impugnação PE 07-2020.pdf
648kB

Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº007/2020 - PROCESSO: 6788/2020

De: Leonardo De Barros Filippo Cesario (lbfcenario@simpres.com.br)

Para: licitacaopmnf@yahoo.com.br

Cc: cebastos@simpres.com.br

Data: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 09:47 BRT

Processo nº	18778
Data	07/12/20
Folhas nº	08
Rubrica	f

Prezados Senhores,

A **SIMPRESS, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia nº 201, CJ. B, 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP: 06543-312, São Paulo/SP, **Empresa subsidiária da HP Company**, vem respeitosamente apresentar impugnação ao edital supramencionado, bem como solicitar apreciação e deferimento dos mesmos.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Alameda Ásia, 201,1º e 2º andar, Polo Empresarial Tamboré - CEP 06543-312 – Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, com base no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, combinado com os arts. 3º, incisos I e II e 9º da Lei 10.520/2002 e com os art 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do atual procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

O presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

Primeiramente cabe esclarecer que a presente impugnação visa não outra coisa senão afastar do atual procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações e demais legislações específicas ao seguimento de outsourcing de impressão, com intuito único e exclusivo de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

1. INOBSERVÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, EM ESPECIAL ÀS VEDAÇÕES.

O presente edital prevê cobrança apenas por página impressa, sendo que o manual "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Governo Federal", determina de forma expressa a adoção de contratação por **FRANQUIA**.

A publicação de observância mandatória pelo Ministério do Planejamento, o Manual de Boas Práticas, Orientações e Vedações relacionado a contratação por órgãos federais a serviços de impressão vinculada a Portaria MP/STI nº 20/2016, dentre outras medidas, em seu item 1.2, vedou a contratação de serviços de impressão por órgão da Administração Pública sem franquias de páginas, senão as vejamos:

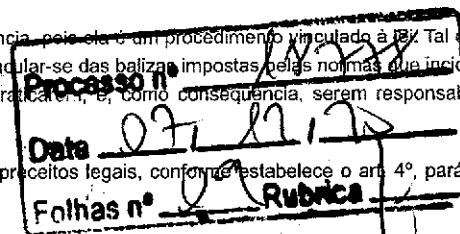
- a. 1.2. Fica vedada a contratação de outsourcing de impressão na *modalidade sem franquias de páginas*, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões ou cópias, quando houver a possibilidade da contratação da modalidade com franquias de páginas.

Ademais, este órgão infringe a mandamento do citado manual quando requer especificações técnicas que em hipótese alguma podem fazer parte do TR tais como Disco rígido, Memória Ram e Processador.

Desta forma, a exclusão dos itens acima torna-se imperiosa, visto que a sua presença fere diretamente legislação específica.

Eventual manutenção da forma de cobrança do presente edital, sendo que os mesmos são expressamente proibidos por legislação específica e mandatória, fere de morte o princípio da legalidade, o qual sujeita toda atividade administrativa aos mandamentos da lei e deles não dando margem para deles se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O princípio da legalidade, em matéria de licitação, é de suma relevância, pois ela é um procedimento vinculado à lei. Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não podem desvincular-se das balizas impostas pelas normas que incidam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de macular com vício de nulidade atos que praticarem, e, como consequência, serem responsabilizados em caso de prejuízo ao erário e afronta ao interesse público.



É incontestável que o procedimento licitatório deve sujeitar-se aos preceitos legais, conforme estabelece o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas". (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

Nesse sentido, as cláusulas do ato convocatório devem ser estipuladas sempre em conjunto com a lei de regência específica, a qual deve ser o suporte da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal.

Assim sendo, não se pode, nem mesmo por amor à competição, deixar o edital de prever requisitos legais que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é ilícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

De acordo com o magistério de Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

"No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo." (14ª Ed., pág.174) "O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização..." (13ª Ed., pág. 89)

Ainda sobre o tema o jurista Carvalho Filho (2009, p.264) ainda abarca:

No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei que verifique com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais.

Desse modo, a legalidade deve ser entendida como o princípio que vincula a Administração a todo o sistema normativo, abrangendo não apenas as leis e normas em sentido estrito (decretos, instruções normativas, portarias, etc.), mas também os princípios constitucionais explícitos (moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia) e implícitos (razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, proteção à confiança legítima, segurança jurídica, entre outros). Enfim, na perspectiva do princípio da juridicidade, fica a Administração vinculada ao Direito, reputado como um sistema normativo, composto de regras e princípios.

A instrução do Ministério do Planejamento, dando regulamentação a Portaria 20/2016 é item mandatário que sem sombra de dúvidas não pode ser ignorado por este órgão na previsão de forma de pagamento em franquias.

2. DO DIRECIONAMENTO A MARCA RICOH.

Em análise ao descritivo do equipamento Tipo IV, fomos surpreendidos com a constatação de que SOMENTE o fabricante Ricoh com o modelo MP6503 poderá atender ao edital. Fabricantes tradicionais no mercado e usuais em órgãos públicos como HP, Xerox e Lexmark não possuem equipamentos que atendam o especificado.

Como comprovação do alegado, abaixo traremos planilha com a demonstração cabal do direcionamento a marca Ricoh:

VOLTAR	ITEM DO EDITAL - HARDWARE	HP	XEROX	RICOH	LEXMARK	KYOCERA
	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A3 MONOCROMÁTICO DE GRANDE PORTE COM GRAMPEAMENTO AUTOMÁTICO - FRANQUIA: 40.000 PÁGINAS	E82560Z	B8170	MP 6503	MX912DXE	Taskalfa 6003I
Tipo de impressora:	Multifuncional grande porte Monocromática	OK	OK	OK	OK	OK
Funções:	Digitalização, Impressão, Cópia	OK	OK	OK	OK	OK
Painel	Tela Touch colorida	OK (Painel de 8" Touch Screen)	OK (Painel de 10,1" Touch Screen)	OK	OK	OK

Tipo de impressão	De uma ou duas faces	OK (Impressão Simples e Duplex)	OK (Impressão Simples e Duplex)	OK	Processador	OK
Resolução de impressão:	1200x1200 dpi	OK (1200x1200 dpi)	OK (1200 x 2400 dpi)	OK	Data	OK
Velocidade mínima de impressão:	65 ppm	Não atende (A4 60ppm/ Carta 60 ppm)	OK (72 ppm)	OK	Folhas nº	Não atende (A4 200ppm/ Carta 150ppm)
Armazenamento de documentos	Disco rígido de 80 GB	OK (Padrão de 320GB)	OK (Padrão SSD mínimo de 128 GB)	OK	Rubrica	OK
Scanner	Digitalização de 120 ipm a cores e preto e branco, simples/duplex (item novo)	OK (Simples 120 ipm)	OK (135 ppm / 250 ppm)	OK		OK
Resolução de digitalização ótica	600 x 600 dpi	OK (600x600 dpi)	OK (600 x 600 dpi)	OK		OK
Digitalização	PDF, JPEG, TIFF, Scan to Email (item novo)	OK	OK	OK		OK
Alimentador automático de documentos	200 folhas (item novo)	OK (250 Folhas)	OK (250 Folhas)	OK		OK
Formatos de produção	A5 a A3	OK	OK	OK		OK
Gramaturas de produção	De 60 a 200 g/m²	OK (60 a 300 g/m²)	OK (52 a 300 g/m²)	OK		OK
MANUSEIO PAPEL	MANUSEIO PAPEL	-	-	OK		OK
Número de Bandejas	3 (item novo)	OK (2 Bandejas Padrão + Acessório de Bandeja dupla)	OK (2 bandejas Padrão + Acessório Bandeja da alta capacidade)	OK		OK
Quantidade de folhas bandeja 1	3000 folhas (item novo)	Não atende	OK (Alimentador de alta capacidade (HCF) com capacidade para 3000 Folhas)	OK		OK (Não atende GAVETA DE ALTA CAPACIDADE para 2000 FOLHAS)
Quantidade de folhas bandeja 2	500 folhas (item novo)	OK (520 Folhas)	OK (520 Folhas)	OK		OK
Quantidade de folhas bandeja 3	500 folhas cada	OK (520 Folhas)	OK (520 Folhas)	OK		OK
Bandeja by pass (item novo)	100 folhas	OK (100 Folhas)	OK (100 Folhas)	OK		OK
Formatos de tipo de mídias aceitos	Até SRA3	OK	OK	OK		OK
Gramatura de Papel para Bandeja Principal	Até 200 g/m2	OK (60 a 300 g/m²)	OK (52 a 300 g/m²)	OK		OK
DIGITALIZAÇÃO	DIGITALIZAÇÃO	-	-	OK		OK
Resolução:	600x600 dpi	OK (600x600 dpi)	OK (600 x 600 dpi)	OK		OK
Alimentação de originais	Alimentador de documentos automático duplex	OK	OK	OK		OK
Quantidade de originais	100 folhas	OK (250 Folhas)	OK (250 Folhas)	OK		OK
Digitalizar para	Pasta, E-mail, USB, PDF, OCR	OK	OK	OK		OK
Tamanho da Digitalização	De A6 até A3 - A3 no vidro de exposição	OK	OK	OK		OK
Tipo de Digitalização	Policromática e Monocromática	OK	OK	OK		OK
FINALIZADOR	FINALIZADOR	-	-	OK		OK
Finalizador	Grampeamento simples ou duplo, com capacidade para 100 folhas	Não atende	Não atende (Módulo de acabamento Business Ready (BR) possui o recurso de grampear documento de até 50 folhas)	OK		Não atende Módulo de acabamento para grampeamento de 50 fls
Empilhador	Capacidade de 3000 folhas	OK (Adicionar o acessório Y1G18A - HP FINALIZADOR DE ALTA CAPACIDADE)	OK (Módulo de acabamento Business Ready (BR) com capacidade para 3.000 folhas)	OK		OK
Segurança de Dados	Impressão segura, Autenticação LDAP, PDF com senha, sobreposição de imagem, encriptação 256 bits	OK	OK	OK		OK
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	-	-	OK		OK
Economia de Energia	ENERGY STAR	OK	OK	OK		OK
Compatibilidade para tensão padrão da cidade de Nova Friburgo	220v padrão ou que seja disponibilizado transformador de tensão com potência equivalente à necessidade do equipamento	ok	OK (Necessário auto trafo para converter 220V para 110V)	OK		OK

Para que seja retirado o direcionamento e aumentado o rol de participantes no certame, deve ser alterado as seguintes especificações do equipamento TIPO IV:

- Velocidade mínima de impressão: 65 ppm
- Alterar para velocidade mínima de impressão usual de mercado: 60 ppm
- Quantidade de folhas bandeja 1: 3000 folhas
- Alterar Quantidade padrão de mercado: bandeja 1 para 2.000 Folhas.
- Finalizador: Grampeamento simples ou duplo, com capacidade para 100 folhas

Processo nº	18778
Data	07.12.20
Folhas nº	11
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº	18778/20
DATA	1
Folhas Nº	12
Rubrica	

Nova Friburgo, 07 de dezembro de 2020.

Procedimento Administrativo nº: 18778/2020

Recorrente: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2020 I (Processo nº 6788/2020)

Trata-se de impugnação protocolada em 07 de dezembro de 2020, via e-mail, em que pretende a impugnante o efeito suspensivo do Pregão Eletrônico e que sejam sanadas questões editalícias.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Por uma simples análise da presente impugnação, verifica-se que a mesma foi protocolada com os requisitos necessários para sua apreciação, apresentando-se com os documentos necessários e tempestivamente, reunindo as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.

Encaminho a presente impugnação para a Secretaria requisitante e responsável pela elaboração do termo de referência e edital para as providências necessárias.

Luciana de F.C. Heckert do Amaral
Pregoeira / Mat.2000021



À

Secretaria de Infraestrutura e Logística
A/C Comissão de Pregão I

PROCESSO Nº: 18778/2020

Assunto: Resposta Recurso da Simpress

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2020, para prestação de serviços continuados, provendo solução de gestão de impressão corporativa em postos de atendimento na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, apresentada pela **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, no dia 7 de dezembro de 2020.

Item 01 – Quanto à forma de pagamento do serviço ressaltamos que fora feita uma abrangente pesquisa para adequação da nossa realidade as boas praticas, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, conforme citado.

Pontos a serem considerados na análise de formação do preço.

- Não se trata de uma instituição com pontos de atendimentos descentralizado na federação.
- Atendimento apenas no passivo municipal.
- Ajuste dos equipamentos a real necessidade de cada setor com corte produção verso capacidade.
- Ajuste ao parque a novas demandas e tecnologias para atendimentos a lei geral de proteção de dados.

Solicitação indeferida.

Item 02 – Especificação Técnica HD, Memória e Processador.

Observamos no mercado vários equipamentos e fabricantes do mercado a utilização de HD, Memória e Processador.

- Lexmark
- HP/Samsung
- Ricoh
- Kyocera
- Xerox

Para o equipamento de alto volume fora analisado os seguintes fabricantes.

- Ricoh
- OCE/CANON
- Xerox
- MINOLTA

Solicitação indeferida

Indeferido a solicitação por não ter amparo legal e não ser baseado na verdade e sim na ameaça de descumprimento de uma recomendação federal e em um claro direcionamento ao fabricante HP/ SANSUMG ou XEROX ora trabalhados por esta impugnante.

Nova Friburgo, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente

Alexandre Ribeiro Ramalho

Subsecretário de Tecnologia de
Informação e Comunicações
Matr.: 199.498

Re: Fw: ENC: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº007/2020 - PROCESSO: 6788/2020

De: PMNF TI (pmnf.ti@gmail.com)

Para: licitacao@pmnf@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 18:53 BRT

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

A
Secretaria de Infraestrutura e Logística
A/C Comissão de Pregão I

Assunto: Resposta Recurso da Simpress

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2020, para prestação de serviços continuados, provendo solução de gestão de impressão corporativa em postos de atendimento na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, apresentada pela **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no dia 7 de dezembro de 2020.**

Item 01 – Quanto à forma de pagamento do serviço ressaltamos que fora feito uma abrangente pesquisa para adequação da nossa realidade as boas praticas do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, conforme citado.

Pontos a serem considerados na análise de formação do preço.

- Não se trata de uma instituição com pontos de atendimentos descentralizado na federação.
 - Atendimento apenas no passivo municipal.
 - Ajuste dos equipamentos a real necessidade de cada setor com corte produção verso capacidade.
 - Ajuste ao parque a novas demandas e tecnologias para atendimentos a lei geral de proteção de dados.
- Solicitação indeferida.*

Item 02 – Especificação Técnica HD, Memória e Processador.

Observamos no mercado vários equipamentos e fabricantes do mercado a utilização de HD, Memória e Processador.

- Lexmark
- HP/Samsung
- Ricoh
- Kyocera
- Xerox

Para o equipamento de alto volume fora analisado os seguintes fabricantes.

- Ricoh
- OCE/CANON
- Xerox
- MINOLTA

Solicitação indeferida

Indeferido a solicitação por não ter amparo legal e não ser baseado na verdade e sim na ameaça de descumprimento de uma recomendação federal e em um claro direcionamento ao fabricante HP/ SANSUMG ou XEROX ora trabalhados por esta impugnante.

Sem mais nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Alexandre Ricarte Ramalho

Subsecretário de TI

Matr.: 199.498

pmnf.rj.gov.br

Em sex., 11 de dez. de 2020 às 10:46, Licitacao Friburgo <licitacao@pmnf@yahoo.com.br> escreveu:

Alexandre,

Para suas providências.

Luciana

— Mensagem encaminhada —

De: Licitacao Friburgo <licitacao@pmnf@yahoo.com.br>

Para: Leonardo De Barros Filippo Cesario <lbcesario@simpress.com.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 10:07:42 BRT

Assunto: Re: ENC: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº007/2020 - PROCESSO: 6788/2020

Bom dia,

Foi recebido e por se tratar de questões relativas ao termo de referência encaminhado a subsecretaria responsável.

Att,

Luciana Heckert do Amaral
Pregoeira

Em quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 17:32:13 BRT, Leonardo De Barros Filippo Cesario <lbfcenario@simpres.com.br> escreveu:

Prezada Pregoeira,

Por favor acusar o recebimento do pedido de impugnação ao Pregão 07/2020 enviado no dia 07/12/2020.

Att,

Leonardo De Barros Filippo Cesario

GERENTE NEGOCIOS II
COMERCIAL CORPORATE RJ GOVERNO

Tel.: +55 21 2109-6900

Cel.: +55 21 98112-1995

E-mail: lbfcenario@simpres.com.br

Site: www.simpres.com.br

Rua Sao Bento, 8 - 2º Andar - Centro

20090-010 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, e seu sigilo é protegido por lei. O conteúdo é informativo e não constitui obrigação ou responsabilidade da SIMPRESS. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não está autorizado a usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas, ou ainda tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente a SIMPRESS, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua colaboração.

→Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se o equipamento possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

De: Leonardo De Barros Filippo Cesario

Enviada em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 09:47

Para: Licitacao Friburgo <licitacao@pmf.friburgo.br>

Cc: Carlos Eduardo De Almeida Bastos <cebastos@simpres.com.br>

Assunto: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº007/2020 - PROCESSO: 6788/2020

Prezados Senhores,

A **SIMPRESS, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia nº 201, C.J. B, 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP: 06543-312, São Paulo/SP, **Empresa subsidiária da HP Company**, vem respeitosamente apresentar impugnação ao edital supramencionado, bem como solicitar apreciação e deferimento dos mesmos.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Alameda Ásia, 201,1º e 2º andar, Polo Empresarial Tamboré - CEP 06543-312 – Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, com base no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, combinado com os arts. 3º, incisos I e II e 9º da Lei 10.520/2002 e com os art 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do atual procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

O presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

Primeiramente cabe esclarecer que a presente impugnação visa não outra coisa senão afastar do atual procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações e demais legislações específicas ao seguimento de outsourcing de impressão, com intuito único e exclusivo de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

1. INOBSERVÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, EM ESPECIAL ÀS VEDAÇÕES.

O presente edital prevê cobrança apenas por página impressa, sendo que o manual "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Governo Federal", determina de forma expressa a adoção de contratação por FRANQUIA.

A publicação de observância mandatória pelo Ministério do Planejamento, o Manual de Boas Práticas, Orientações e Vedações relacionado a contratação por órgãos federais a serviços de impressão vinculada a Portaria MP/STI nº 20/2016, dentre outras medidas, em seu item 1.2, vedou a contratação de serviços de impressão por órgão da Administração Pública sem franquia de páginas, senão as vejamos:

- a. 1.2. Fica vedada a contratação de outsourcing de impressão na modalidade sem franquia de páginas, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões ou cópias, quando houver a possibilidade da contratação da modalidade com franquia de páginas.

Ademais, este órgão infringe a mandamento do citado manual quando requer especificações técnicas que em hipótese alguma podem fazer parte do TR tais como Disco rígido, Memória Ram e Processador.

Desta forma, a exclusão dos itens acima torna-se imperiosa, visto que a sua presença fere diretamente legislação específica.

Eventual manutenção da forma de cobrança do presente edital, sendo que os mesmos são expressamente proibidos por legislação específica e mandatória, fere de morte o princípio da legalidade, o qual sujeita toda atividade administrativa aos mandamentos da lei e deles não dando margem para deles se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O princípio da legalidade, em matéria de licitação, é de suma relevância, pois ela é um procedimento vinculado à lei. Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não podem desvincular-se das balizas impostas pelas normas que incidam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de macular com vício de nulidade atos que praticarem, e, como consequência, serem responsabilizados em caso de prejuízo ao erário e afronta ao interesse público.

É incontestável que o procedimento licitatório deve sujeitar-se aos preceitos legais, conforme estabeleça o art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas". (In Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

Nesse sentido, as cláusulas do ato convocatório devem ser estipuladas sempre em conjunto com a lei de regência específica, a qual deve ser o suporte da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal.

Assim sendo, não se pode, nem mesmo por amor à competição, deixar o edital de prever requisitos legais que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

De acordo com o magistério de Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

"No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo."

(14ª Ed., pág.174) "O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização..." (13ª Ed., pág. 89)

Ainda sobre o tema o jurista Carvalho Filho (2009, p.264) ainda abarca:

No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei que verifique com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais.

Desse modo, a legalidade deve ser entendida como o princípio que vincula a Administração a todo o sistema normativo, abrangendo não apenas as leis e normas em sentido estrito (decretos, instruções normativas, portarias, etc.), mas também os princípios constitucionais explícitos (moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia) e implícitos (razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, proteção à confiança legítima, segurança jurídica, entre outros). Enfim, na perspectiva do princípio da juridicidade, fica a Administração vinculada ao Direito, reputado como um sistema normativo, composto de regras e princípios.

A instrução do Ministério do Planejamento, dando regulamentação a Portaria 20/2016 é item mandatário que sem sombra de dúvidas não pode ser ignorado por este órgão na previsão de forma de pagamento em franquias.

2. DO DIRECIONAMENTO A MARCA RICOH.

Em análise ao descritivo do equipamento Tipo IV, fomos surpreendidos com a constatação de que SOMENTE o fabricante Ricoh com o modelo MP6503 poderá atender ao edital. Fabricantes tradicionais no mercado e usuais em órgãos públicos como HP, Xerox e Lexmark não possuem equipamentos que atendam o especificado.

Como comprovação do alegado, abaixo traremos planilha com a demonstração cabal do direcionamento a marca Ricoh:

VOLTAR	ITEM DO EDITAL - HARDWARE	HP	Xerox	RICOH	LEXMARK	KYOCERA
ITEM 4	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A3 MONOCROMÁTICO DE GRANDE PORTE COM GRAMPEAMENTO AUTOMÁTICO - FRANQUIA: 40.000 PÁGINAS	E82560Z	B8170	MP 6503	MX912DXE	Taskalfa 6003i
Tipo de impressora:	Multifuncional grande porte Monocromática	OK	OK	OK	OK	OK
Funções:	Digitalização, Impressão, Cópia	OK	OK	OK	OK	OK
Painel	Tela Touch colorida	OK (Painel de 8" Touch Screen)	OK (Painel de 10,1" Touch Screen)	OK	OK	OK
Tipo de impressão	De uma ou duas faces	OK (Impressão Simples e Duplex)	OK (Impressão Simples e Duplex)	OK	OK	OK
Resolução de impressão:	1200x1200 dpi	OK (1200x1200 dpi)	OK (1200 x 2400 dpi)	OK	OK	OK
Velocidade mínima de impressão:	65 ppm	Não atende (A4 60ppm/ Carta 60 ppm)	OK (72 ppm)	OK	OK	Não atende (A4 60ppm/ Carta 60 ppm)
Armazenamento de documentos	Disco rígido de 60 GB	OK (Padrão de 320GB)	OK (Padrão SSD mínimo de 128 GB)	OK	OK	OK
Scanner	Digitalização de 120 lpm a cores e preto e branco, simples/duplex (item novo)	OK (Simples 120 lpm)	OK (135 ppm / 250 ppm)	OK	OK	OK
Resolução de digitalização ótica	600 x 600 dpi	OK (600x600 dpi)	OK (600 x 600 dpi)	OK	OK	OK
Digitalização	PDF, JPEG, TIFF, Scan to Email (item novo)	OK	OK	OK	OK	OK
Alimentador automático de documentos	200 folhas (item novo)	OK (250 Folhas)	OK (250 Folhas)	OK	OK	OK
Formatos de produção	A5 a A3	OK	OK	OK	OK	OK
Gramaturas de produção	De 60 a 200 g/m²	OK (60 a 300 g/m²)	OK (52 a 300 g/m²)	OK	OK	OK
MANUSEIO PAPEL	MANUSEIO PAPEL			OK	OK	OK
Número de Bandejas	3 (item novo)	OK (2 Bandejas Padrão + Acessório de Bandeja dupla)	OK (2 bandejas Padrão + Acessório Bandeja de alta capacidade)	OK	OK	OK
Quantidade de folhas bandeja 1	3000 folhas (item novo)	Não atende	OK (Alimentador de alta capacidade (HCF) com capacidade para 3000 Folhas)	OK	OK	Não atende GAVETA DE ALTA CAPACIDADE para 2000 FOLHAS)
Quantidade de folhas bandeja 2	500 folhas (item novo)	OK (520 Folhas)	OK (520 Folhas)	OK	OK	OK
Quantidade de folhas bandeja 3	500 folhas cada	OK (520 Folhas)	OK (520 Folhas)	OK	OK	OK
Bandeja by pass (item novo)	100 folhas	OK (100 Folhas)	OK (100 Folhas)	OK	OK	OK
Formatos de tipo de mídias aceitos	Até SRA3	OK	OK	OK	OK	OK
Gramatura de Papel para Bandeja Principal	Até 200 g/m²	OK (60 a 300 g/m²)	OK (52 a 300 g/m²)	OK	OK	OK
DIGITALIZAÇÃO	DIGITALIZAÇÃO			OK	OK	OK
Resolução:	600x600 dpi	OK (600x600 dpi)	OK (600 x 600 dpi)	OK	OK	OK
Alimentação de originais	Alimentador de documentos automático duplex	OK	OK	OK	OK	OK
Quantidade de originais	100 folhas	OK (250 Folhas)	OK (250 Folhas)	OK	OK	OK
Digitalizar para	Pasta, E-	OK	OK	OK	OK	OK

Ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas elvidas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Como o Pregão destina-se apenas à contratação de bens e serviços "comuns", é indispensável que o edital estabeleça os requisitos objetivos e padronizados de identificação do objeto. Ou seja, existe contradição entre o conceito de "objeto comum" e a formulação de minuciosas e especiais exigências.

A proposta de relativização ora trazida, possibilitará que esta empresa, e outras que com a mesma limitação, ingressem no certame com equipamentos que atendam a demanda deste órgão, e cujos preços serão efetivamente competitivos.

3. DO PEDIDO

Diante dos termos acima expostos, requer sejam acolhidos os termos da presente impugnação para:

- a. Adequar a forma de cobrança dos serviços do presente edital ao Manual de Boas Práticas, orientações e vedações do Ministério do Planejamento para contratação de serviços de *outsourcing* de impressão;
- b. Ainda em atendimento ao Manual de Boas Práticas de Impressão, retirar do edital as exigências de Disco rígido, Memória Ram e Processador;
- c. Adequar o descritivo do equipamento Tipo IV para que seja retirado o direcionamento a marca Ricoh;

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Simpres, Comércio Locação e Serviços Ltda.

Por favor acusar o recebimento.

Leonardo De Barros Filippo Cesario

GERENTE NEGOCIOS II

COMERCIAL CORPORATE RJ GOVERNO

Tel.: +55 21 2109-6900

Cel.: +55 21 98112-1995

E-mail: lbfcasario@simpres.com.br

Site: www.simpres.com.br

Rua Sao Bento, 8 - 2º Andar - Centro

20090-010 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, e seu sigilo é protegido por lei. O conteúdo é informativo e não constitui obrigação ou responsabilidade da SIMPRESS. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não está autorizado a usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas, ou ainda tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente a SIMPRESS, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua colaboração".

-> Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se o equipamento possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.